DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6385/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/637/2018
PROTOCOLO	: 1883008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ELAINE TEREZNHA BOSCHETTI TROTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 317/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLICK TI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (STORAGE)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 139.992,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (STORAGE). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 317/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e ***Click TI Serviços e Locações LTDA - ME***, objetivando a locação de equipamento de processamento de dados (storage) para atender as necessidades de armazenamento de arquivos gerais da Prefeitura Municipal de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 139.992,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 054/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 317/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 18483/2018 (pp. 344/350), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 12386/2018 (pp. 352/354), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 054/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 317/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 54/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 317/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF